



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## LEI N° 1.137, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**Cria o Programa Municipal Casa do Trabalhador no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Cria o programa municipal Casa do Trabalhador no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

**Art. 2º** São objetivos deste Programa:

- I - Implementar políticas de trabalho, emprego e geração de renda;
- II - Desenvolver ações de apoio ao trabalhador, especialmente no que se refere à intermediação de mão de obra e qualificação profissional, geração de renda e seguro-desemprego;
- III - Contribuir para a inserção, a reinserção e a manutenção de trabalhadores no mercado de trabalho;
- IV - Estimular a formação e a qualificação dos trabalhadores.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento do Programa poderão ser criados espaços denominados Casa do Trabalhador, onde serão oferecidos os seguintes serviços:

- I - Seguro-desemprego;
- II - Balcão de empregos;
- III - Intermediação de mão de obra;
- IV - Qualificação social e profissional;
- V - Formação e orientação profissional;
- VI - Orientações sobre empreendedorismo;
- VII - Atendimento ao jovem trabalhador;
- VIII - Atendimento à mulher trabalhadora;
- IX - Quaisquer outros serviços que contribuam para o atendimento da finalidade do Programa.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para fins de cumprimento dos objetivos deste programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**